

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4108 de 26/06/99
Autuado com 02 folhas
Ass. C

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
25 Junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL 4108
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

DISPÕE sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiências a cinemas, teatros, casas de espetáculos, recintos de eventos e lazer, bem como a estabelecimentos bancários.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e recintos de eventos e lazer, bem como estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de rodas nas platéias, devidamente identificados, em locais de fácil usufruto da programação.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

§ 4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta Lei.

Artigo 2º - O Poder Público não fornecerá autorização de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente Lei.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa diária de 50 UFESP's.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

FLS. N.º 02
RGL 4108
PROTOCOLO LEGISLATIVO

publicação.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende não só aos anseios das pessoas portadoras de deficiência (ppd's), como aos princípios e preceitos expressos na Constituição Federal e na Estadual, os quais tratam genericamente da matéria.

FLS. N.
RGL
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ademais, estaríamos contemplando os direitos civis das ppd's.

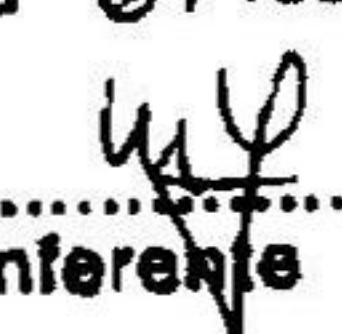
A aprovação deste Projeto de Lei é um grande avanço num dos aspectos mais importantes da prática da cidadania, pois garantirá que o portador de deficiência tenha maior autonomia de locomoção, de usufruto de lazer e de convivência social.

Sala das Sessões em,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-06-99


Deputado **RAFAEL SILVA**

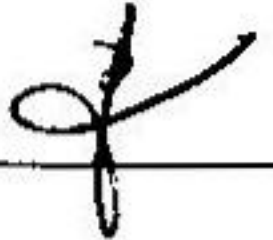
PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.25/6/1999

Conferente

Folha 3
Proc. 4108
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 71ª a 75ª Sessões Ordinárias (de 29 a 04/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/08/99



As Comissões de:

Constituição e Justiça

Promocão Social

16 agosto 1999

VANILZA MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 24/8/1999

[Assinatura]

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 29/08/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO

Ao Senhor Deputado Rogue Barbieri

com prazo para devolução de 10 dias

13/09/1999

[Assinatura]

Presidente

RECEBIDA

Deleitor Carlos do

02

04

SS. 26/11/99

Secretário de Comissão